



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2025**

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em confecção de camisas no modelo gola polo para uso dos servidores da Câmara de Vereadores e Câmara Mirim, com a logomarca do Poder Legislativo Municipal.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)
[Vigência.](#)

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se a razão da escolha do Fornecedor a apresentação do orçamento contendo o valor mais baixo e vantajoso para a Câmara de Vereadores em comparação aos outros 02 (dois) orçamentos apresentados.

Também considerou-se a qualidade do material a ser utilizado na confecção das camisas, além do bordado a ser realizado nas mesmas.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência que o valor total do objeto da licitação é de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais). Esse valor corresponde ao pagamento de 11 (onze) camisas no modelo gola polo. O início da vigência é de 30/07 a 30/11/2025, podendo o contrato ser aditivado, caso haja necessidade de compra de mais camisas, pois trata-se de prestação de serviço contínuo.

V. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi **TRAVESSIA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.170.404/0001-48.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Câmara de Vereadores tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.

VIII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Recurso 1500 0000 5000 e Dotação Orçamentária 3.3.90.30.23.00.00.00.

Santiago do Sul/SC, 29 de julho de 2025.

Daniela Brites de Oliveira
Agente de Contratação

Sidinei Moreira Pereira
Membro da Comissão de Licitação